



Informativo Regulatório – Energia Elétrica – 09.08.2018

No presente informativo serão apresentados: **(i)** o novo aumento das tarifas de energia elétrica e **(ii)** as recentes decisões proferidas nas medidas judiciais de redução de custos.

O objetivo do Informativo Regulatório é auxiliar a atuação de nossos clientes, parceiros e fornecedores, recebendo uma informação estruturada e objetiva.

(a) ANEEL determina novo aumento da Tarifa de Energia via CDE

Como se não bastasse o momento delicado vivido pelo país e os aumentos nas faturas de energia elétrica, em decorrência da Revisão ou Reajuste Tarifário das concessionárias e permissionárias de distribuição, cujo impacto já foi de até 20% (vinte por cento) nas faturas de energia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL), em sua 28ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 07.08.2018, determinou a abertura de Audiência Pública para obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de revisão do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2018.

Em paralelo, a ANEEL autorizou, em caráter excepcional, que as novas cotas CDE Uso sejam incorporadas nos processos tarifários das distribuidoras de energia elétrica.

Na prática, a autorização da Agência Reguladora representará uma majoração de R\$ 1,446 bilhões nas cotas CDE Uso.

Deste modo, é imprescindível a participação das empresas e associações na referida audiência pública, uma vez que os impactos serão assumidos integralmente pelos consumidores.

Por fim, o período de contribuição da Audiência Pública será de 8 a 28 de agosto de 2018.



(b) Medida Judicial Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE)

A CDE exerce dois papéis no setor de energia, o primeiro com um fundo setorial para cobrir determinadas despesas do setor e o outro é um encargo cobrados dos consumidores e incorporado na Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição – TUSD.

A partir do ano de 2015, a CDE sofreu diversas modificações promovidas pela Administração Pública, todavia algumas dessas alterações estão eivadas de ilegalidades, dentre elas: (a) criação de subsídios cruzados; (b) transferência de políticas públicas; e (c) desrespeito ao Princípio da Reserva Legal.

Tais ilegalidades ensejaram o ajuizamento de diversas medidas judiciais, cuja consequência foi o reconhecimento e obtenção de decisões judiciais favoráveis aos consumidores, conforme sentença a seguir:

*“Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar a inexigibilidade da cobrança, exclusivamente das parcelas suscitadas e controvertidas na presente ação, do cálculo da Conta de Desenvolvimento Energético-CDE, para todas as unidades consumidoras da autora, bem como que seja suspensa a respectiva exigibilidade,*



Informativo Regulatório – Energia Elétrica – 09.08.2018

*e realizado o rateio das rubricas remanescentes em consonância com a metodologia do cálculo da TUSD, apenas neste particular sendo **MANTIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA outrora deferida.***

A parte Ré deverá promover a respectiva compensação de valores recolhidos indevidamente a tal título com recolhimentos futuros da mesma natureza”. (Processo nº 0051488-52.2016.4.01.3400 – 16ª Vara Federal – JF/DF)

Portanto, a medida judicial possibilitará não apenas a redução do gasto da empresa - até 10% (dez por cento) -; como também (i) a restituição dos valores pagos indevidamente a partir de fevereiro de 2015 e (ii) impedindo que a empresa assuma o ônus de outras medidas judiciais que versem sobre o mesmo tema.

(c) Medida Judicial ICMS na Tarifa de Energia

O Estado adota como base de cálculo do ICMS, além da energia elétrica efetivamente consumida, todos os componentes da fatura da distribuidora, tais como os valores referentes à TUSD, demanda, encargos, contribuições e tributos.

Ocorre que, referido procedimento adotado pelo Estado confronta a legislação e jurisprudência de diversos tribunais e do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Nesse sentido, diversos consumidores ingressaram com medidas judiciais para afastar essa cobrança ilegal e obtiveram decisões favoráveis.

Em que pese exista uma suspensão das discussões judiciais no território nacional, o Tribunal de Justiça de São Paulo e demais tribunais estão apresentando posicionamento

favorável aos consumidores, conforme exemplificado na decisão judicial a seguir:

*“Considerando o tema objeto da presente demanda bem como a eficácia vinculativa do v. Acórdão do STF (REsp 1299303/SC) pertinente concluir pela evidência do direito alegado, sem mencionar o dano em razão da cobrança a maior. Diante disso, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória para suspender a cobrança de ICMS sobre TUST e TUSD a partir da intimação”. (Processo nº 1038156-51.2018.8.26.0053– 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – TJ/SP)*



Nesse sentido, registra-se que o êxito na medida judicial representará uma redução de até 20% do valor total da fatura, bem como a restituição dos valores cobrados indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.